

RE: ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

João Carlos Coelho Filho <joao.cfilho@trf1.jus.br>

Ter, 06/12/2022 14:58

Para: Kenny Santana - ILHASERVICE <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Sr. Licitante, seguem as respostas em azul.

Atenciosamente,



João Carlos Coelho Filho (RR20089)
Supervisor da Seção de Modernização Administrativa - SEMAD
Seção Judiciária de Roraima -
Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1
(95) 2121-4224 joao.cfilho@trf1.jus.br semad.rr@trf1.jus.br

De: Kenny Santana - ILHASERVICE <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Enviado: terça-feira, 6 de dezembro de 2022 09:50

Para: CPL-RR-Comissão Permanente de Licitação <cpl.rr@trf1.jus.br>

Cc: jfrr-82496n16991608@to.agendor.com.br <jfrr-82496n16991608@to.agendor.com.br>; Governo - ILHASERVICE <governo@ilhaservice.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Pregoeiro.

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

R: Sim.

2) Se sim, qual o número do contrato?

R: 5451137.

3) Se sim. com qual empresa?

R: DSS.

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

R: Valor mensal de R\$ 9.233,76.

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

R: Atualmente 2 presenciais. 1 técnico e 1 supervisor/técnico.

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

R: Consultar os itens 1.1.4 e 1.42.17 do Termo de Referência.

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

R: A licitação não estabelece quantidade de profissionais locais, apenas que os níveis de SLA sejam atendidos e que as cláusulas contratuais sejam respeitadas. Atualmente o contrato é atendido com 2 profissionais locais permanentes.

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

R: A SJRR atualmente não possui a informação sobre os salários dos funcionários da empresa. Contratamos apenas o serviço de atendimento de TI.

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

R: Consta no Edital.

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

R: Consta no Edital.

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: Quantidade de equipamentos compatível com capacidade técnica mínima exigida no Edital.

12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?

R: Esta informação não é relevante para esta licitação pois não consta nada no Edital sobre TME e TMA.

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

R: Forneceremos apenas o que está descrito no Edital. Favor consultar o Edital.

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. As licitantes que preencham os requisitos poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei em questão. Para tanto, deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, nos moldes que estabelece o dispositivo legal, ou seja, contemplando os percentuais devidamente ajustados na planilha modelo, em conformidade com os benefícios proporcionados pela Lei da desoneração. Propostas cuja planilha contenha valores suprimidos/omitidos indevidamente (além da desoneração legal) serão desclassificadas por inexecuibilidade.:

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: Sim, exatamente.

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

R: Fim do período legal de prorrogações contratuais.

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

R: Sim.

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: A empresa terá que comprovar a exequibilidade do serviço de acordo com a proposta enviada. Se o valor estiver muito aquém do preço médio e for verificado que a empresa não tem condições de cumprir com os termos do Edital, a empresa será desclassificada.

Atenciosamente

Kenny Santana
Governo

Visite: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol

São José - SC - CEP 88102-030

Fone: (48) 3203 - 7100

